PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

CGC 75.458.836/0001-33

Avenida Brasil, 883 - Fone: (044) 436-1285 - Caixa Postal, 01
CEP 87980-000 - ITAÚNA DO SUL - PARANÁ

LEI Nº 247/97

SÚMULA:- Dispõe sobre alteração à Lei Municipal nº 05/80 de dezembro de 1.980.

A Câmara Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, **APROVOU** , e u Pedro Castanhari, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte.

LEI

Artigo 1º - Fica alterado o Artigo 66º da Lei Municipal nº 05/80, que passará a ter a seguinte redação;
ARTIGO 66º)- As taxas municipais, serão calculadas nas seguintes bases anuais:-

I - **Taxa de Coleta de Lixo**:
a)- Imóveis residênciais.....R$- 12,00
b)- Imóveis não residências.....R$- 30,00

II **Taxa de limpeza pública**:
a)- Imóveis residênciais.....R$ - 12,00
b)- Imóveis não residênciais.....R$- 30,00

III - Taxa de conservação de vias e logradouros públicos:
a)- Imóveis residênciais.....R$- 12,00
b)- Imóveis não residênciais.....R$- 30,00

IV - **Emolumentos**:
a)- Taxa de expediente.....R$- 6,00
b)- Taxa de iluminação pública para imóveis não residênciais.....R$- 20,00

PARÁGRAFO ÚNICO:- Os valores que se refere no presente artigo, serão reajustados anualmente com base no INPC/IBGE, ou outro índice que porventura vier a substitui-lo.

Digitalizada com CamScanner

Artigo 2° - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, iniciando seus efeitos a partir de 1° de Janeiro de 1.998, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de dezembro de 1.997.

PEDRO CASTANHARI
PREFEITO MUNICIPAL

Digitalizada com CamScanner